



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Gabinete do Prefeito

CONTRATO 009/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO, ZILNEIDE DO SOCORRO
FREITAS SILVA EIRELI, E, DE OUTRO
LADO, MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG n.º 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, ZILNEIDE DO SOCORRO FREITAS SILVA EIRELI, CNPJ n.º 26.850.998/0001-07, com sede sito na Rua Frei Edoardo Stucchi, s/n – Centro – CEP: 68734-000 – Peixe-Boi-Pa, representada por sua proprietária, ZILNEIDE DO SOCORRO FREITAS SILVA, brasileira, solteira, CPF 586.301.982-49, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em licitações, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1. Neste ato, entende-se por:

1.1. a) **CONTRATANTE**: Município de NOVA TIMBOTEUA



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Gabinete do Prefeito

1.2. b) CONTRATADO: ZILNEIDE DO SOCORRO FREITAS SILVA EIRELI

1.3. c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.004 – Manutenção do gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços de consultoria e assessoria, conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento de Elaboração de Termos de Referência;

4.1.1 Análise de descrições de itens;

4.1.2 Acompanhamento de cotações de preços para referência;

4.2 Acompanhamento e reavaliação de editais de licitação;

4.2.1 Carta Convite;

4.2.2 Tomada de Preços

4.2.3 Concorrência Pública

4.2.4 Pregão Presencial e Eletrônico

4.3 Acompanhamento de certames licitatórios presenciais fase interna e externa;

4.3.1 Disponibilizar sempre que necessário um técnico para acompanhar as aberturas de certames a fim de proporcionar consultoria caso haja fato fortuito;

4.4 Acompanhamento das publicações de editais em imprensa oficial:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Gabinete do Prefeito

4.5 Acompanhamento de digitalizações de processos administrativos:

4.5.1 Acompanhamento de processos no Mural de Licitações do tribunal de contas dos municípios;

5 Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019 009, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais) mensais perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro Mil Reais). A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de débito em conta corrente do Contratante e crédito na conta corrente do Contratado, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado dois dias antes do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Gabinete do Prefeito

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Gabinete do Prefeito

12.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2. Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.2. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de NOVA TIMBOTEUA/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 18 de janeiro de 2019.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

Prefeito Municipal de Nova Timboteua

CONTRATANTE:

ZILNEIDE DO SOCORRO FREITAS SILVA EIRELI.

CNPJ 26.850.998/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
